



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA À REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0484/23 - PR Nº 043/23

Reestrutura os Gabinetes Parlamentares, estabelece limite de gastos com pessoal e revoga os arts. 20-A e 20-B da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986.

I – Altere-se o *caput* do art. 3º do Projeto em Epígrafe, conforme segue:

“Art. 3º Fica fixado como VGGP a despesa máxima correspondente à Estrutura Básica prevista no inc. I do art. 20-A, somada à Estrutura Complementar prevista na al. *b* do inc. II do art. 20-A, ambos da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, tendo por base a remuneração bruta dos respectivos cargos.”

II – Altere-se o § 1º do art. 3º do Projeto em Epígrafe, conforme segue:

“§ 1º Excluem-se da base de cálculo da VGGP as vantagens pessoais, as verbas indenizatórias, os direitos sociais, as contribuições patronais e as substituições.”

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta no inc. I desta Emenda à Redação Final decorre da necessidade de esclarecer que o valor a título de VGGP foi fixado considerando a convocação dos servidores no maior regime especial de trabalho possível para cada cargo. Na redação original da Proposição, já é possível entender, sem maiores dificuldades, que a despesa prevista envolve o regime máximo de trabalho para os respectivos cargos. Trata-se da regra que predomina nos gabinetes parlamentares e a despesa prevista, tanto sob a perspectiva legal como financeiro-orçamentária, computa, de fato, a possibilidade de convocação para o maior regime de trabalho admitido. Logo, a despesa correspondente às estruturas, indicada no dispositivo, já seria a máxima prevista. Porém, a fim de evitar dúvidas na interpretação, parece-nos recomendável prever expressamente tal aspecto no dispositivo em questão.

A alteração proposta no inc. II desta Emenda à Redação Final decorre da necessidade de especificar que as substituições dos servidores comissionados em caso de afastamentos e licenças legais não fará parte da VGGP. Em uma aceção ampla que considera vantagens pessoais aquelas “decorrentes de situação funcional própria do servidor” (STF, Plenário, ADI 14), entende-se que a remuneração eventual decorrente de substituições já integraria o aludido conceito, previsto na redação original da Proposição. Porém, a fim de evitar eventuais dúvidas em sua interpretação, parece-nos recomendável desdobrar o conceito de vantagem pessoal e prever expressamente a hipótese legal de substituições.

Nesse sentido, esta Emenda à Redação Final faz-se necessária para adequar o PR 043/23 à melhor técnica legislativa, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 611, de 3 de fevereiro de 2009, e conforme orientação da Diretoria Legislativa.

Sala de Reuniões, 23 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 30/06/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 30/06/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 30/06/2023, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 30/06/2023, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 30/06/2023, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0576795** e o código CRC **7ECCA85C**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0484/23 - PR Nº 043/23

Reestrutura os Gabinetes Parlamentares, estabelece limite de gastos com pessoal e revoga os arts. 20-A e 20-B da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986.

Art. 1º Ficam reestruturados os Gabinetes Parlamentares e fica estabelecido limite de gastos com pessoal, nos termos desta Resolução, com a finalidade de promover a autonomia parlamentar, a racionalização dos recursos públicos e a eficiência na atuação legislativa.

Parágrafo único. As disposições desta Resolução aplicam-se exclusivamente aos Gabinetes Parlamentares.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – Gabinete Parlamentar (GP) a estrutura organizacional que tem por finalidade oferecer suporte administrativo, técnico e político ao desempenho do mandato de cada Parlamentar; e

II – Verba de Gabinete para Gastos com Pessoal (VGGP) o limite máximo mensal de gastos com pessoal por Gabinete Parlamentar.

Art. 3º Fica fixada como VGGP a despesa máxima correspondente à Estrutura Básica prevista no inc. I do art. 20-A, somada à Estrutura Complementar prevista na al. *b* do inc. II do art. 20-A, ambos da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, tendo por base a remuneração bruta dos respectivos cargos.

§ 1º Excluem-se da base de cálculo da VGGP as vantagens pessoais, as verbas indenizatórias, os direitos sociais, as contribuições patronais e as substituições.

§ 2º A VGGP será reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas do reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Art. 4º O GP será composto por, no máximo, 7 (sete) servidores comissionados, escolhidos a critério de vereador, dentre os seguintes cargos, observada a VGGP:

I – Assessor Parlamentar de Gabinete I;

II – Assessor Parlamentar de Gabinete II;

III – Assessor Parlamentar de Gabinete III;

IV – Assessor Superior de Gabinete; e

V – Supervisor de Gabinete Parlamentar.

Parágrafo único. Para os fins do *caput* deste artigo, os cargos destinados aos Gabinetes Parlamentares quando da entrada em vigor desta Resolução poderão ser transformados, por aglutinação ou desmembramento, nos cargos previstos neste artigo, respeitada a VGGP e desde que não implique aumento de despesa.

Art. 5º O disposto nos arts. 3º e 4º desta Resolução não se aplica à cedência de servidores, que será regida por ato próprio.

Art. 6º Fica mantido, sem prejuízo do disposto no art. 8º desta Resolução, o cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete III acrescido ao gabinete de vereador líder de bancada, referido no § 3º do art. 20-A da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, o qual não será computado para os fins dos arts. 3º e 4º desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados os arts. 20-A e 20-B da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 30/06/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 30/06/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 30/06/2023, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 30/06/2023, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 30/06/2023, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0576841** e o código CRC **A800BEB6**.